

LEI N.º 2.155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Cria o Comitê Municipal de Estudo e Prevenção de Morbimortalidade Materna do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Estudo e Prevenção de Mortalidade Materna do São Lourenço da Mata, de caráter técnico-científico, institucional, ético e educativo, definindo-se como órgão consultivo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde do São Lourenço da Mata e do Conselho Municipal de Saúde, cujo objetivo é analisar as informações sobre mortes maternas de residentes no Município e propor estratégias para melhoria da atenção à saúde da mulher.

Art. 2º - São atributos do Comitê Municipal de Estudo e Prevenção de Mortalidade Materna do São Lourenço da Mata:

- a) Realizar análises da situação da mortalidade materna do Município, a partir dos elementos fornecidos pela secretaria de saúde do município de São Lourenço da Mata, através da Vigilância Epidemiológica de óbito materno e pelas comissões hospitalares de estudo da mortalidade;
- b) Propor estratégias de intervenção para melhoria da atenção à saúde da mulher e redução da morbimortalidade materna;
- c) Fomentar a assessorar a criação e a atuação de comissões/comitês hospitalares de estudo da mortalidade materna no âmbito do município;
- d) Propor normas técnicas com vistas a uniformizar a atuação de comissões/comitês Hospitalares de estudos da mortalidade materna;
- e) Encaminhar semestralmente à secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, ao Comitê Estadual de Estudos de Mortalidade Materna e demais instituições que compõe o comitê, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos;
- f) Informar e divulgar aos órgãos, instituições e demais interessados os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- g) Sensibilizar e capacitar os médicos no adequado preenchimento das declarações de óbito (DO);
- h) Sensibilizar a equipe de saúde sobre a importância da declaração de óbito;
- i) Fomentar a criação e aprimoramento da Comissões Hospitalares;
- j) Realizar busca ativa e preenchimento das fichas de investigações em óbitos maternos e encaminhando os resultados de suas investigações e conclusões ao Comitê Estadual.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Estudo e Prevenção de Mortalidade Materna do São Lourenço da Mata será composto por Membros, com mandato de 02 (dois) anos, representantes das seguintes entidades ou instituições:



1. Um representante e um suplente do Conselho Municipal de Saúde;
2. Um representante e um Suplente da Articulação Popular de Saúde;
3. Um representante e um suplente das Parteiras Tradicionais;
4. Um representante e um suplente do Câmara dos Vereadores do Município;
5. Dois representantes de Trabalhadores ou Residentes na zona rural;
6. Um representante e um suplente da entidade civil representativa dos trabalhadores da zona rural;
7. Um representante e um suplente da Vigilância Epidemiológica Municipal;
8. Um representante e um suplente do Programa de Saúde da Família (PSF);
9. Um representante e um suplente do Hospital Petrolina Campos;
10. Um representante e um suplente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Cada representante deverá ter um suplente definido previamente pela instituição comunicado ao Comitê Municipal de Estudo e Prevenção Mortalidade Materna do São Lourenço da Mata.

§ 2º- Em caso de falta não justificada por escrito do titular ou de seu suplente por 03 (Três) sessões consecutivas ou 04 (Quatro) intercaladas, no período de um ano, a instituição deverá indicar um novo representante.

§ 3º- A coordenação do Comitê Municipal de Estudo de Prevenção de Mortalidade Materna do São Lourenço da Mata será composto por 02 (dois) membros, sendo um coordenador e um coordenador adjunto com mandato de 02 (dois) anos eleitos (as) pelos seus pares. Será admitida reeleição uma única vez por igual período.

§ 4º- Os membros do Comitê não terão atividades remuneradas

Art.4º - as reuniões do comitê serão mensais, de acordo com a necessidade e definida entre seus membros, realizar reuniões extraordinárias

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2006.



Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito